



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1.305/98 DE 27 DE MARÇO DE 1998

“Acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Lei n.º 1304/97, de 30 de dezembro de 1997”

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica acrescido ao artigo 152 da Lei 1304/97, de 30 de dezembro de 1997, o parágrafo único com a seguinte redação:

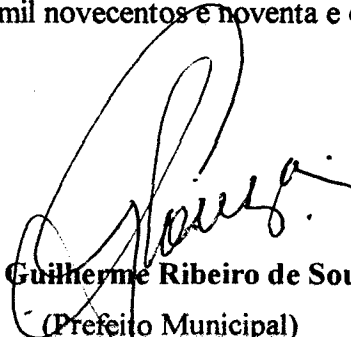
“Art. 152.....

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda, poderá parcelar débitos fiscais dos contribuintes em atraso com a municipalidade em até dez (10) vezes, acrescidos das penalidades dispostas no art. 177”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa, aos vinte e sete (27) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)